



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 1.520/2007**



### **REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Municipais n° 1.675/2001, 1.911/2005, 1.986/2006 e 1.989/2006 que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Três Marias,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Finalidades**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade:

- I. Elaborar os planos municipais de educação pré-escolar, ensino Fundamental e ensino Médio, em consonância com o planejamento nacional e estadual e com a realidade do Município;
- II. elaborar o diagnóstico geral da situação educacional do Município, visando integrar a rede de ensino às de outras esferas do governo;
- III. executar diagnósticos e o planejamento para a localização das escolas municipais;
- IV. assistir ao educando, tendo em vista o cumprimento da obrigatoriedade escolar, a melhoria do desempenho dos alunos e seu desenvolvimento físico e sócio-cultural;
- V. elaborar diagnóstico da demanda escolar, de pré-escolar, do ensino Fundamental e do ensino Médio;
- VI. executar o planejamento e a distribuição de meios e critérios de transporte de estudantes da zona rural e bairros afastados;
- VII. elaborar estudo sobre a realidade social da periferia da cidade e da zona rural e propor soluções específicas que venham aumentar a eficácia de sua rede escolar, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Assistência e Promoção Social;
- VIII. propor e executar estratégias e projetos visando a habilitação, a reciclagem e aperfeiçoamento do quadro de professores;
- IX. facilitar o entrosamento com o sistema de saúde municipal, estadual e federal, visando o atendimento médico aos alunos das escolas urbanas e rurais;
- X. dar assistência à organização e ao funcionamento de cooperativas escolares, associações de pais e professores e outras formas de colaboração comunitária;
- XI. elaborar e executar planos e projetos municipais de cultura, compatíveis com as necessidades da comunidade em geral;

*Recebido em 06/11/12*  
*Carimbo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Prça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

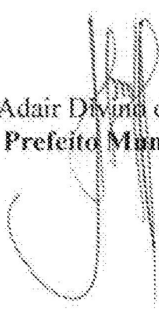
Cont. Dec. nº 1.520/07.

**Art. 12.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento é a do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos das Leis Municipais nºs 1.675/2001, 1.911/2005, 1.986/2006 e 1.989/2006.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.249/2004.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Marias, em 05 de setembro de 2007.

  
Adair Divina da Silva  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

- XII. executar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas de cultura;
- XIII. fazer o levantamento e proteger o patrimônio cultural e natural do município;
- XIV. organizar e operacionalizar bibliotecas, salas de leituras, museus, centros de cultura e outros serviços municipais voltados para a preservação dos valores históricos e o fomento às atividades culturais e artísticas;
- XV. organizar e promover festividades e acontecimentos locais relacionados com o calendário histórico e cultural;
- XVI. manter, conservar e promover a exibição de obras e documentos de valor histórico e artístico;
- XVII. realizar concursos de arte, literatura e música;
- XVIII. incentivar o teatro e a dança;
- XIX. acompanhar a execução do programa de merenda escolar;
- XX. executar programas de feiras de difusão do livro, de coleções de escritos, de arte e artesanato;
- XXI. realizar semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos gerais referentes ao Município;
- XXII. implantar política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado.
- XXIII. incentivar o ensino, produção e a prática musical;
- XXIV. desempenhar outras atividades afins.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Interna e Divisão do Trabalho

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Unidades:

- I. Divisão de Ensino:
  - a. Núcleo Pedagógico de Educação Infantil;
  - b. Núcleo Pedagógico do Ensino Supletivo de Alfabetização de Jovens e Adultos.
- II. Divisão de Cultura:
  - a. Chefe do Setor de Formação Musical;
  - b. Chefe do Setor de Produção Artística.
- III. Divisão de Administração:
  - a. Seção de Merenda Escolar;
  - b. Seção de Controle e Registros.
- IV. Escolas Municipais:
  - a. Escola Municipal Antônio Fonseca Leal;
  - b. Escola Municipal Vereador Carlindo Nascimento Gaia;
  - c. Escola Municipal Geralda Márcia Pereira Gonçalves;
  - d. Escola Municipal Manoel Pereira de Freitas;
  - e. Escola Municipal Memorial Zumbi;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

- f. Escola Municipal Prefeito Joaquim Cândido Gonçalves;
- g. Escola Municipal Irene Castelo Branco;
- h. Escola Municipal Professor Jonhsen;
- i. Escola Municipal Rosa Pedroso de Almeida;
- j. Escolas Municipais Rurais;
- k. Unidade de Ensino Supletivo Carlos Drummond de Andrade

### V. Creches Municipais.

- a. Creche Comunitária Lar da Criança
- b. Creche Comunitária Cantinho da Criança
- c. Creche Comunitária Pequeno Polegar
- d. Centro de Educação Infantil Lucilênia Antônio de Oliveira Silva - Creche

### Seção III Divisão de Ensino

**Art. 3º.** À Divisão de Ensino compete coordenar execução de atividades relativas à programação educacional, à orientação técnico-pedagógica e à assistência escolar junto aos estabelecimentos de ensino municipais, bem como as ações visando a integração entre escola e comunidade.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Ensino, dentre outras atribuições:

- I. elaborar programas de educação e dos currículos de ensino;
- II. desenvolver diretrizes para a elaboração de calendário de atividades escolares, culturais, desportivas e recreativas dos alunos, em colaboração com os órgãos competentes;
- III. assessorar ao corpo docente visando a correta aplicação de métodos de educação e ensino;
- IV. acompanhar o processo ensino-aprendizagem e a formulação de subsídios para o melhoramento dos métodos adotados;
- V. promover o estudo sobre a realidade social da periferia da cidade e da zona rural e propor soluções específicas que visem aumentar a eficácia da rede escolar;
- VI. propor e executar estratégias e projetos visando à habilitação, reciclagem e aperfeiçoamento do quadro de professores;
- VII. auxiliar a realização de eventos destinados à população escolar;
- VIII. dar assistência à organização e ao funcionamento de cooperativas escolares, associações de pais e professores e outras formas de colaboração comunitária;
- IX. organizar e supervisionar competições esportivas e jogos entre as unidades escolares;
- X. programar visitas de alunos com objetivos culturais e recreativos;
- XI. Promover campanhas educativas enfatizando os aspectos de higiene sanitária, saúde, nutrição e comportamento social;
- XII. desempenhar outras atividades afins.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39209-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

### Subseção I Núcleos Pedagógicos

**Art. 4º.** Aos Núcleos Pedagógicos compete coordenar e articular o trabalho pedagógico da Escola, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores de área, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pela qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá aos Núcleos Pedagógicos, dentre outras atribuições:

- I. coordenar, planejar e implementar o Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- II. coordenar e elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola;
- III. elaborar com os professores, o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da Escola;
- IV. coordenar e elaborar o currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- V. assessorar aos professores na escolha, utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados à realização dos objetivos curriculares;
- VI. promover o desenvolvimento curricular, redefinir métodos e materiais de ensino;
- VII. participar na elaboração do Calendário Escolar;
- VIII. articular com os docentes de cada área, o desenvolvimento de trabalho técnico-pedagógico e definir as atividades específicas;
- IX. avaliar sistematicamente os trabalhos pedagógicos, visando à reorientação de sua dinâmica;
- X. participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- XI. identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- XII. coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- XIII. efetuar, com os professores, a análise e identificação de necessidades identificadas na avaliação sistêmica;
- XIV. avaliar, com a Direção da Escola, o desempenho dos professores, bem como identificar necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- XV. fazer o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- XVI. manter intercâmbio com instituições e pessoas visando a participação nas atividades de capacitação da Escola;
- XVII. analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII. orientar alunos, articular e envolver a família no processo educativo;
- XIX. identificar, com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- XX. orientar professores sobre estratégias pedagógicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

- XXI. encaminhar as instituições especializadas, alunos com dificuldades que requeiram atendimento terapêutico;
- XXII. promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à confirmação do trabalho na realidade social;
- XXIII. promover o envolvimento da família no planejamento e desenvolvimento das ações da Escola;
- XXIV. analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- XXV. desempenhar outras atividades afins.

### Seção III Divisão de Cultura

**Art. 5º.** À Divisão de Cultura compete coordenar a política cultural do Município, planejar e executar atividades de desenvolvimento cultural e de preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Cultura, dentre outras atribuições:

- I. elaborar e executar planos e projetos de cultura, compatíveis com as necessidades da comunidade geral;
- II. implantar e implementar o Conselho Municipal de Cultura;
- III. promover e executar convênios com entidades públicas e privadas para implementação de programas culturais;
- IV. elaborar projetos de tombamentos do patrimônio cultural;
- V. organizar e operacionalizar as bibliotecas, salas de leituras, museus, centros de cultura, banda de música e outros serviços voltados para a preservação dos valores históricos e o fomento das atividades culturais e artísticas;
- VI. operar equipamentos destinados a atividades culturais;
- VII. organizar festividades e acontecimentos locais relacionados com o calendário histórico e cultural;
- VIII. promover a conservação e exibir obras e documentos de valor histórico e artístico;
- IX. cadastrar monumentos locais e outros elementos de interesse cultural;
- X. realizar concursos de arte, música e literatura;
- XI. executar programas e feiras de difusão do livro de coleções de escritos, de arte e artesanato;
- XII. realizar semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos municipais;
- XIII. manter o intercâmbio com entidades culturais do Estado e do País;
- XIV. incentivar o ensino, produção e prática musical;
- XV. manter o serviço de biblioteca, de acordo com as normas técnicas de Biblioteconomia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

- XVI. executar o Projeto Memorial Manuelzão em parceria com a Associação Comunitária de Andrequicé;
- XVII. promover a localização e o fomento das trilhas do "Grande Sertão: Veredas";
- XVIII. planejar e coordenar programas, projetos e atividades de desenvolvimento cultural e de preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;
- XIX. dirigir e executar projetos, programas e atividades de ação cultural e preservação do patrimônio histórico e artístico;
- XX. planejar e coordenar atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;
- XXI. promover, com as Secretarias Municipais, as manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;
- XXII. desempenhar outras atividades afins.

### Seção III

#### Divisão de Administração

**Art. 6º.** A Divisão de Administração compete coordenar o desenvolvimento organizacional das ações administrativas da Secretaria.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Divisão de Administração, dentre outras atribuições:

- I. desenvolver com Instituições Escolares, atividades sociais, cívicas, religiosas e outras;
- II. atender aos pais de alunos e público em geral;
- III. normatizar a rotina da Secretaria, garantindo a regularidade das atividades desenvolvidas;
- IV. acompanhar e auxiliar a realização do cadastro escolar, visando garantia de atendimento à demanda escolar;
- V. manter atualizada a Pasta de Legislação;
- VI. atualizar arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração das Escolas;
- VII. redigir ofícios, montagem processos para abertura de Escolas, a coletar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de estatísticas e outros solicitados;
- VIII. encaminhar solicitações dos Diretores das Escolas;
- IX. realizar protocolo, preparar, selecionar, classificar, registrar e arquivar documentos de alunos, servidores e outros julgados necessários;
- X. promover a conservação do material mobiliário e equipamentos da Secretaria;
- XI. desempenhar outras atividades afins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

### Subseção II Setor De Merenda Escolar

**Art. 7º.** À Seção de Merenda Escolar compete coordenar e planejar o fornecimento de gêneros alimentícios para os projetos de prevenção e combate à desnutrição com alimentação de crianças e adolescentes atendidos em creches e escolas urbanas e rurais.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Merenda Escolar, dentre outras atribuições:

- I. organizar o depósito de merenda escolar;
- II. montar o cardápio para todas as entidades escolares;
- III. efetuar o levantamento de produtos alimentícios de acordo com o gosto do aluno;
- IV. realizar tomada de preços e averiguar a qualidade dos produtos;
- V. elaborar listagem de quantidade e qualidade dos produtos a serem adquiridos;
- VI. distribuir a merenda em todos os estabelecimentos de ensino, conforme a necessidade;
- VII. fazer a sondagem sobre consumo, aceitação, utilização e armazenamento dos produtos alimentícios;
- VIII. acompanhar o preparo dos alimentos, averiguando o cardápio, higiene, cozimento, tempero e distribuição entre os alunos;
- IX. o acompanhamento para conter o desperdício;
- X. propor a capacitação dos serventes escolares;
- XI. averiguar e zelar pela higiene pessoal das serventes e da cantina em geral;
- XII. distribuir material didático e de limpeza;
- XIII. fazer o registro através de fichas, da entrada e saída de toda a merenda existente no depósito;
- XIV. fiscalizar a aquisição de mercadorias para as escolas, nos mercados, açougues, padarias e sucoões;
- XV. fiscalizar substantivamente a aplicação de recursos transferidos pelo Governo Municipal para entidades e associações comunitárias com finalidades culturais;
- XVI. desempenhar outras atividades afins.

### Subseção III Seção de Controle e Registros

**Art. 8º.** À Seção de Controle e Registros compete coordenar a realização de atividades visando o controle e o registro de documentos, legislações e dados estatísticos.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá à Seção de Controle e Registros, dentre outras atribuições:

- I. elaborar diagnóstico geral da situação educacional do Município, visando integrar a rede de ensino do Município às de outras esferas do governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

- II. fornecer subsídios para definir prioridades de investimentos e atividades ligadas aos objetivos da educação no Município;
- III. fazer o levantamento das características sócio-econômicas e lingüísticas dos alunos e suas famílias;
- IV. utilizar os resultados do levantamento como diretrizes para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- V. efetuar estudos sobre a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando desperdícios de recursos;
- VI. incentivar a realização de atividades e estudos de natureza científica ou sócio-econômica;
- VII. efetuar a aquisição, guarda e distribuição dos equipamentos, material escolar e de consumo utilizados na Secretaria e nas Unidades Escolares;
- VIII. zelar pela adequada utilização e preservação dos bens da Escola;
- IX. tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da Escola;
- X. organizar arquivo de legislação referente à Educação;
- XI. colaborar com a direção da Unidade Escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- XII. estudar a aplicação de métodos racionais de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento;
- XIII. conhecer a legislação de ensino, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua atuação as determinações legais;
- XIV. trazer em dia a coleção de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, avisos, que dizem respeito às atividades do Estabelecimento, bem como os atos referentes a direitos e vantagens dos servidores publicados no *Minas Gerais*;
- XV. atender ao corpo docente, discente e administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação;
- XVI. realizar trabalhos de protocolo, registro e arquivamento de formulários e documentos;
- XVII. interpretar e aplicar normas relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da educação;
- XVIII. proceder à autenticação, registro e emitir documentos comprobatórios da vida funcional de servidores da educação;
- XIX. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados e informações;
- XX. realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- XXI. desempenhar outras atividades afins.

### Subseção IV Escolas Municipais

Art. 9º. Às Escolas Municipais compete coordenar, organizar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento para estabelecer uma liderança política, cultural e pedagógica.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Prça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754-5252 - Fax: (38) 3754-5151

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº 1.520/07.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá às Escolas Municipais, dentre outras atribuições:

- I. administrar o Patrimônio Escolar, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- II. coordenar a administração financeira e contábil da Escola;
- III. fazer a coordenação administrativa de pessoal;
- IV. favorecer a gestão participativa da Escola;
- V. gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da Escola;
- VI. orientar o funcionamento da Secretaria da Escola;
- VII. participar no atendimento escolar do Município;
- VIII. representar a Escola junto aos órgãos e agências sociais do Município;
- IX. coordenar, elaborar, implementar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Escola;
- X. desempenhar outras atividades afins.
- XI.

### Subseção V Creches Municipais

**Art. 10.** Às Creches Municipais compete coordenar, organizar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento para estabelecer uma liderança política, cultural e pedagógica.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o papel previsto no *caput* deste artigo, caberá às Creches Municipais, dentre outras atribuições:

- I. administrar o patrimônio, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- II. coordenar a administração financeira e contábil da Creche;
- III. fazer a coordenação administrativa de pessoal;
- IV. favorecer a gestão participativa da Creche;
- V. gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da Creche;
- VI. orientar o funcionamento da Secretaria da Creche;
- VII. representar a Creche junto aos órgãos e agências sociais do Município;
- VIII. coordenar, elaborar, implementar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Creche;
- IX. desempenhar outras atividades afins.

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura no cumprimento de seus programas, projetos e atividades, observará as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos Orçamentos Anual e Plurianual de investimentos, atendida a legislação em vigor.